



**TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO  
PRESIDÊNCIA**

**ATO TST.SES.GDGSET.GP Nº 537, DE 13 DE SETEMBRO DE 2023**

Altera o [Ato TST.SIS.GP nº 295, de 28 de julho de 2020](#), que dispõe sobre os procedimentos de segurança para acesso, circulação e permanência nas dependências do Tribunal Superior do Trabalho.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL SUPERIOR DO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

**RESOLVE**

Art. 1º O [Ato TST.SIS.GP nº 295, de 28 de julho de 2020](#), passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 4º .....

§ 1º Os agentes e inspetores da polícia judicial poderão vedar o acesso às dependências do Tribunal de pessoas que, sob o argumento de direitos e garantias individuais, neguem-se ao cumprimento dos dispositivos contidos neste Ato.

§ 2º Será registrada observação nos sistemas de controle de acesso do Tribunal, dos indivíduos que possam representar risco à instituição ou às pessoas, com o intuito de alertar as unidades subordinadas à SES, para que adotem os procedimentos necessários, definidos pela Secretaria.” (NR)

“Art. 7º .....

§ 3º A pessoa que portar arma em decorrência de autorização legal e que não se enquadre no disposto neste artigo deverá fazer seu acautelamento em local indicado pela SES, apresentando o certificado e o porte de arma de fogo ou condição que autorize o respectivo porte para os devidos registros.” (NR)

“Art. 8º .....

§ 1º O entregador, caso autorizado pelo servidor interessado na entrega, poderá acessar especificamente a unidade de entrega do produto.

§ 2º A atividade de comércio nas dependências do Tribunal é vedada a servidores, prestadores de serviço, estagiários ou visitantes.” (NR)

“Art. 15. As empresas prestadoras de serviços, as permissionárias e as entidades e os órgãos conveniados devem providenciar, junto à SES, conforme os padrões de identificação

adotados pelo Tribunal, crachás para seus empregados e prepostos, ressarcindo os custos de emissão ao erário por meio de Guia de Recolhimento da União – GRU, restituindo os dispositivos de identificação, ao término do contrato, ou em 24 horas, quando do desligamento do profissional.” (NR)

Art. 2º Este Ato entra em vigor na data de sua publicação.

**LELIO BENTES CORRÊA**  
**Presidente**

Este texto não substitui o original publicado no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho.